CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210610/2022.
Licitação: Tomada de Preços n° 006/2022.
Proc. Administrativo n° 001.0001639/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÍÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME,** NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP; 64.795-000, CNPJ N° 01,612.585/0001-63, com sede em Jurema – Pi, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCiO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966,516-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – Pi,

CONTRATADO: S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME, empresa de direito privado. estabelecida na Rua Coronel José Dias, N° 973, Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000, na cidade de Sáo Raimundo Nonato/Pl. inscrita no CNPJ sob n° 28.395.623/0001-20, Telefone contato: (89) 98138-0884, E-maii: sed3iadverconstrutora!tca;d)hotnisii.com. aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante íegal o senhor SÉRGIO DA SILVA BELO, brasiteíro, casado, engenheiro civil, empresário, Portado do CPF N° 188.687.705-04, residente e domiciliado na cidade Sâo Raimundo Nonato/Pl.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme o Tomada de Preços n° 006/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93, apiicando-se-Ihes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas s condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, a **Execução de recuperação da Barragem da Boa Sorte, no** município de **Jurema - Pf,** bem como de conformidade com o Projeto Básico, tudo de conformidade com a Tomada de Preços n° 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS: é parte integrante deste Contrato Administrativo a seguinte documentação: Condições gerais do contrato definidas na Lei n° 8666/93 e as alterações decorrentes; Tomada de Preços n° 006/2022 e seus anexos; Documentos de habilitação e proposta òe preço da CONTRATADA, devídamente assinados e rubricados; Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE,

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato è de **R$ 287.162,82 (Duxentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos),** de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA; o valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer

J$>

alterações em virtude da acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1°, do art. 65, da Lei ND 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão è conta dos recursos consignados no ORÇAMENTO 2022, consoante as seguintes dotações:

UNID.ORÇ	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
02.13.00	18.544.0009.1035.0000 - CONSTRÚÇÁÕt E REFORMA DE BARRAGENS E BARREIROS	44.90.51 - OBRAS £ INSTALAÇÕES	500

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS: A obra/serviço deverá ser executada e concluída dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias contados a partir do dia seguinte ao da emissão de Ordem de Serviços expedida pela PREFEITURA a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO: Este contrato deverá ser executado conforme determina as especificações técnicas contidas no projeto básico, devendo a execução ser realizada dentro do prazo previsto e acompanhado de fiscalização, a qual compete emitir relatório de cada etapa concluída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFÍCAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO: É reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações integrantes do Tomada de Preços n° 006/2022, sem que caiba â CONTRATADA o direito a quaiquer reclamação ou indenização, podendo o Órgão Executor exigir a reposição, substituição ou mesmo devolução como obrigação a ser atendida no prazo que deverá ser definida peia equipe de fiscalização de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS; A CONTRATANTE se reserva o direito de em quaiquer fase ou execução, fazer alterações nos detalhes, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, nos limites exigidos em iei. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto executado será efetuado por meio de transferência bancária, após cada período de apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços efetivamente executados, certificados e atestados pela Prefeitura Municipal de acordo com empenhos reafizados de cada fonte de recursos e projeto apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA/PI, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho, se houver necessidade, conforme objeto em referência.

CLAUSULA OÊCIMA - OO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O valor do contrato especificado na cláusula terceira é firme e irreajustável pelo período de 90 (noventa) dias da apresentação da proposta. Caso este prazo exceda este período, o mesmo será reajustado, tomando por base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA 0ÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exdusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas aliquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços de maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional peia execução da objeto deste Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em companhia com as obrigações por ela assumidas, iodas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados á CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, ora contratado, inclusive em casos de acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Órgão Executor de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O serviço objeto deste Contrato será fiscalizado peia PREFEITURA durante toda a sua execução, apticando-ee, ainda, a este Contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha constar no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES: A CONTRATANTE imporá á CONTRATADA as multas estabelecidas na Tomada de Preços nú 006/2022 de que se origina este Contrato, nas hipóteses aii fixadas. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA a eia será aplicada muita no moniante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste Contraio cabendo, ainda, a cobrança de uma indenizaçâo que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência. As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÀO E **DA RESCISÃO CONTRATUAL;** O fato de ser inexecutado total ou parciatmente o contrato enseja sua nesdsão, asseguradas todas as consequências contratuais, além das previstas em Lei e regulamentos correlatos. £ motivo para resdsão contratual qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei n°
8.666/93, seja por fato do contratado, do contratante ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa contratual, confomne previsto no art. 77 da Lei n® 8.666/93. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo n° **001.000163Q/2Q2E, fioando oaocgurodo o contraditório et o ampla defesa.**

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Prevalecem sobre qualquer disposição às regras de direito público, especialmente, a Lei n° 8,666/93. suas alterações e legislação correlata, apl:oando-se~!hes, supletivamente, os princípios a teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA: A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art, 61 da Lei nD 6.666/93 e suas alterações, O início de sua vigência coincidirá com a data do recebimento, pela CONTRATADA, da primeira Ordem de Execução de Serviços a ser expedida pelo Órgão Executor – CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade **de** Caracol - **PI,** corno o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam-no em 02 (duas) vias, este Termo Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas,

Jurema - Piauí, em 21 de Outubro de 2022.

EI>ÈÊÿrffDU£&DO RODRIGUES COSTA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças – Contratante

SÉRGIO DA SILA SELO
Pela empresa contratada

TESTEMUNHA:

1 -

CPF.

2 -

CPF:

&JUÍRÊMA-PI
IU tuvrt [illegible] *»* ItSÍMio
Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senliorn Perpetuo SOOOITO, >!" 1l-Ceotro - Jumna – PI,
CEP 6i"82-000 – FOW-YJW (89) JJVS fiítói
CNPí: Ot S12.SS5/0001-63

ORDEM DE SERVtÇ0/2022 – JUREMA, Pí, 21 de outubro de 2022,
REF, CONTRATO N°. 210610/2022

À EMPRESA:
S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ sob n° 28,395,623/0001-20,
END: Rua Coronel José Dias, N° 973, Bairro Aldeia
CEP: 64.770*000 São Raimundo Nonato/P!

ASSUNTO: Execução de recuperação da Barragem da Boa Sorte, no município de Jurema - PI, conforme especificações da Proposta apresentada.

Ref.: Processo de Licitação – TOMADA DE PREÇO Nft. 006/2022.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, foi Homologado pela senhora Prefeita Municipal, o resultado do PREGÁO PRESENCiAL em epígrafe, e peia presente ORDEM DE SERVIÇO, venho autorizar a esta empresa o início da Execução de recuperação da Barragem da Boa Sorte, no município de Jurema - PI, com prazo de execução 90 (Noventa) dias de acordo com a proposta apresentada e o estabelecido no contrato de prestação de serviços que é parte integrante deste processo.

O
EDÍELCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento a Finanças – Contratante
Pela Contratante

CJENTE EM: 11\ i outubro/2022. /) j]

Assinatura dò Representante Legai